



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MAPUTO

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto número 62/2006, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz se saber que por despacho de sua Ex.ª o Governador da Província de Maputo de 16 de Novembro de 2015, foi atribuído ao senhor Baptista Cosme Júnior, o Certificado Mineiro n.º 7827CM, válido até 6 de Novembro de 2017, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 51' 00.00''	32° 15' 45.00''
2	25° 51' 00.00''	32° 16' 00.00''
3	25° 51' 45.00''	32° 16' 00.00''
4	25° 51' 45.00''	32° 15' 45.00''

Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 23 de Novembro de 2015. — A Directora Provincial, *Maria Marcelina Joel*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Montepuez, em representação da Associação para o Combate a Pobreza Rural e Urbana requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e denominados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo o disposto n.º 1 do artigo 8/91 de 18 de Junho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Combate A Pobreza Rural E Urbana.

Pemba, 31 de Agosto de 2015. — A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Belas, Localidade de Vanduzi-Sede, posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Nhamundururo de Belas, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, aos abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva do Direito Privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Nhamundururo de Belas.

Vanduzi, 19 de Outubro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Sábado Teresa Maledza*.

DESPACHO

Junto enviamos o despacho da carta de reconhecimento da Associação de nome Anamai Kwedzurirana, do povoado de Nhamacoea, representada pelos senhores: Maria Bulaunde Tomo, Francisca António Mucachoa, Amélia Joaquim, beatriz Florindo Carção, Isabel Castigo, Esperança da Miséria Florêncio, Chufulhane Carlos, Chinama Faife Zuire, Anastância Fazenda Sande e Fátima Barroso, que requereu à Administração do Distrito de Macate o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-pecuária de fins lícitos, não lucrativos, determináveis, legalmente possíveis que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com os requisitos exigidos por lei, assim, nada impede ao seu reconhecimento.

Acima estão indicadas os membros da referida associação e que a sua eleição para a direcção da mesma é renovável por um período de três anos. Nestes termos e no disposto no Artigo 5, n.º 1 do Decreto 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida provisoriamente como Pessoa Colectiva a Associação Agro-pecuária.

Macate, aos 31 de Agosto de 2015. — O Administrador, *Móguene Materisso Candieiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Akhani Africa Holding Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100668734 a entidade legal supra constituída entre Philip Gerhad Brink, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número A zero quatro sete quatro quatro zero zero seis, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze que expira a vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e cinco e Deon Fuhri, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número M zero zero zero quatro oito dois oito cinco, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos trinta de Agosto de dois mil e onze e expira a vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte um, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Akhani Africa Holding, Limitada, que se constitui sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, bairro de Conguiana, cidade de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades de turismo tais como construção e exploração de complexos turísticos e similares, casas de veraneio para um turismo residencial período e permanente, actividades de mergulho tais como, de safaris fotográficos de profundidade e escolas de formação em mergulho e outras actividades similares englobando serviços, jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, natação e *Scuba Diving*;
- b) Prestação de serviços nas áreas de informática;
- c) Turismo de contemplação;

- d) Exploração de lojas de conveniência;
- e) Importação e exportação;
- f) Outras devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens móveis e dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Philip Gerhad Brink;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Deon Fuhri.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio;

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Philip Gerhad Brink, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo em caso de ausência delegar um representante, caso necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

O lucro da sociedade será repartido pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gingobel Animações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quinze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, duração e objectivo social)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Gingobel Animações, Limitada, adiante denominada por sociedade uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número trinta e seis, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais e agências ou outra forma de representação social onde e quando o conselho da gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção e realização de eventos;
- b) Contabilidade;
- c) Recursos humanos;
- d) Constituição de empresas;
- e) Vistos e autorização de trabalho;
- f) Recrutamento de pessoal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente,

em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como em o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associação empresariais, agrupamentos de empresas ou formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cem mil meticais, correspondente á soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Marcelo José Malhombe;
- b) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Carlos Cossa;
- c) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Pedro Marrima;
- d) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Elves Dos Santos Manhiça.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimidos)

Não serão exigíveis prestações

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos;

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução de falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extra judicial ou extra judicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente quando colocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordam, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja materiais de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicaram o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar-se de reunião para deliberar sobre

matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-a se acontecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda vocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Álvaro Marcelo José Malhombé como director-geral e, Jeremias Carlos Cossa como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de

ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório de situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, dedur-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolve-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicadas.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Peixe do Céu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e nove a folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Ivo Alberto Fernandes de Gouveia e Emil Martine Dorgeloh uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Peixe do Céu, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número sessenta e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Peixe do Céu, Limitada e é constituída sob

a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número sessenta e quatro.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesca comercial;
- b) Comercialização de pescado, moluscos e crustáceos;
- c) Comercialização de produtos alimentares;
- d) Processamento do pescado, dos moluscos e dos crustáceos;
- e) Prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e que sejam permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Alberto Fernandes de Gouveia;
- b) Uma quota no valor nominal vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emil Martine Dorgeloh.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles, mas em relação a terceiros carece do consentimento da mesma mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente a ser nomeado na primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Anamai Kwedzurirana de Nhamacoa/ /Macate

Nos termos do artigo número cinco do Decreto-lei dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação Anamai Kwedzurirana de Nhamacoa/ Macate – no Posto Administrativo de Macate Sede, localidade de Macate Sede, Distrito de Macate – Província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são as seguintes:

- Um) Maria Bulaunde Tomo;
- Dois) Maria Filipe;
- Três) Amélia Joaquim;
- Quatro) Beatriz Florindo;
- Cinco) Isabel Castigo;
- Seis) Ana Caetano;
- Sete) Chufulhane Calros;
- Oito) Racina Saize;
- Nove) Anastancia F. Sande;
- Dez) Clara Joaquim.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação Anamai Kwedzurirana, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação**Órgãos sociais**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação**Fundos sociais**

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias duzentos meticais.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas cem meticais.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

Disposições finais

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da Lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Nhamundururu

Nos termos do artigo número cinco do Decreto-lei dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação Nhamundururu – no posto Administrativo de Vanduzi Sede, localidade de Belas Distrito de Vanduzi – Província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são as seguintes:

Um) Henriques Sixpense – Presidente;

Dois) António Chimoio José -Vice Presidente;

Três) Bozane Elias Jofrice-Tesoureiro;

Quatro) João Francisco Marmanja-Secretário;

Cinco) Ana Arone Mabondiane-Membro;

Seis) Aurélio Queijo-Membro;

Sete) Joice Passi Esteche-Membro;

Oito) Charle Passe Chana Farias Pedro-Membro;

Nove) Pequenino Augusto-Membro;

Dez) Andissene Almeida-Membro.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação Nhamundururu de Belas, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação**Órgãos sociais**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades
- b) Aprovação do relatório de contas
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação**Fundos sociais**

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias duzentos meticais.

Dois) As Quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de Quotas cem meticais.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em assembleia geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

Disposições finais

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação para o Combate a Pobreza Rural e Urbana, adiante designada ACOP

CERTIDÃO

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e quinze exarada a folhas setenta e seis do livro de escrituras diversas número oito da Conservatória dos Registos de Montepuez, foi constituída uma Associação para o Combate a Pobreza Rural e Urbana, adiante designada ACOP, cujo o teor é o seguinte:

Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze nesta cidade de Montepuez e na Conservatória dos Registos do mesmo nome perante mim, Arira Inure, licenciada em Direito, conservadora e notária

superior, em pleno exercício de funções notariais da referida conservatória, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Augusto Abel Constantino, solteiro, maior, natural de Muidumbe e residente nesta cidade de Montepuez no bairro de Napai, filho de Augusto Maliambude e de Juliana N'diaimo, portador do Bilhete de Identidade número zero cinquenta e seis, novecentos oitenta e um S, emitido em vinte quatro de Agosto de dois mil e cinco pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Segundo. Domingos Avarra Lisboa, solteiro, maior, natural de Lancheque-Tarrua, Distrito de Ribáuè, província de Nampula, filho de Lancheque Lisboa e de Ancha Avarra, portador do Bilhete de Identidade número zero, trinta milhões, duzentos trinta e seis mil setecentos e cinco P, emitido em doze de julho de dois mil e cinco Pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Napai nesta cidade de Monte

Terceiro. Daúdo Martinho Canique, solteiro, maior, natural de Macomia, província de Cabo Delgado, filho de Martinho Canique Mwancaro e de Ângela Amane, portador do Bilhete de Identidade número zero, vinte bilhões zero, zero, dois milhões, trezentos vinte e um mil, setecentos trinta e seis P, emitido em cinco de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba e residente nesta cidade de Montepuez.

Quarto. Ernesto Baessa, solteiro, maior, natural de Namuana, distrito de Muecate, provincia de Nampula, filho de Pedro Baessa e de Ana Maria Natine, portador do Bilhete de Identidade número zero, trinta milhões, trezentos noventa e três mil, novecentos e cinquenta W, emitido em vinte de Junho de dois mil e sete pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro de Matuto na cidade de Montepuez.

Quinto. Felizardo Santos Maulito, solteiro, maior, natural de Linde – Mapupulo distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, filho de Santos Maulito e de Maria de Fátima Terenciano, portador do Bilhete de Identidade número zero, vinte e um bilhões zero, zero, um milhão trezentos cinquenta e cinco mil, quinhentos quarenta e um S emitido em quinze de Novembro de dois mil e dez em Pemba e residente nesta cidade de Montepuez.

Sexto. Francisco Mário Carimo, solteiro, maior, natural de Ntapata, distrito de Montepuez, filho de Mário Carimo e de Maria Helena Nantano, portador do recibo do Bilhete de Identidade número vinte e três milhões, quatrocentos noventa e três mil, zero, zero, seis, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e treze pela DIC – Montepuez, e residente nesta cidade de Montepuez.

Sétimo. José Alferes Caetano Mendonça, solteiro, maior, natural de Nicoadala, província da Zambézia, filho de Alferes Caetano

Mendonça e de Angelina de Sousa, portador do Bilhete de Identidade número vinte bilhões, cem milhões, trezentos setenta e sete mil, seicentos noventa S emitido em dois de Agosto de dois mil e dez em Pemba e residente no bairro de Napai – cidade de Montepuez.

Oitavo. Marcelo Maurício, solteiro, maior, natural de Ntapata, distrito de Montepuez, filho de Maurício Nantano e de Cecília Matuane, portador do Bilhete de Identidade número zero, vinte bilhões, cento e dois milhões trezentos vinte e um mil, Zero, zero, oito I, emitido em catorze de Fevereiro de dois mil e doze na cidade de Pemba e residente nesta cidade de Montepuez.

Nono. Matias Chicamo, solteiro, maior, natural de Nguide, filho de Chicamo Bilale e de Satina Amane, portador do Bilhete de Identidade número zero, vinte e um bilhões, zero, zero, um milhão trezentos cinquenta e cinco mil, trezentos trinta e oito M, emitido em um de Novembro de dois mil e dez em Pemba e residente nesta cidade de Montepuez.

Décimo. Nunny dos Santos Matias Amisse Kantumbyanga, solteiro, natural da cidade de Pemba, filho de Pius Matias Amisse e de Verónica Daniel José Namiva, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez bilhões, cem milhões, quinhentos setenta e seis mil, quatrocentos sessenta e cinco J, emitido em vinte e dois de Outubro de dois mil e dez na cidade de Maputo e residente nesta cidade de Montepuez no bairro de Napai.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face de exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados e por eles foi dito:

Que constituem entre si uma associação sem fins lucrativos denominada Associação para o Combate a Pobreza Rural e Urbana com sigla ACOP, com sede no bairro de Napai na cidade de Montepuez.

A associação tem como objectivo principal promoção e desenvolvimento de actividades florestal, mineira e comércio em geral.

A associação tem ainda como objectivo exploração e venda de produtos florestais tais como, madeira, carvão lenhoso, estacas, bambús e reflorestamento de acordo com a lei florestal vigente na República de Moçambique.

A associação vai realizar ainda no âmbito do seu objectivo principal, pesquisa, exploração e comercialização dos produtos mineiros tais como, pedras preciosas e semi-preciosas, pedras para construção e areia, solicitando os critérios de licenciamentos vigentes na República de Moçambique.

A associação será representada pelo seu presidente o senhor Augusto Abel Constantino que vai assinar todos documentos e vai representar a associação em todos seus actos.

Todas alterações respeitantes as actividades da associação serão deliberadas por assembleia que constituem o órgão soberano da associação que é constituído pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

A associação poderá para além da sua sede, criar outras formas de representação no distrito, na província e em todo território nacional.

A associação foi-lhe reconhecida sua personalidade Jurídica em trinta e um de Agosto de dois mil e quinze pela Governadora da Província de Cabo Delgado.

A associação se regerá pelo documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensa a sua leitura.

Arquivo documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, fotocópia dos Bilhetes de Identidade, despacho da Governadora da Província, certidão negativa.

Esta escritura vai ser assinada pelos outorgantes e por mim, conservadora dos registos.

Augusto Abel Constantino;
Domingos Avarra Lisboa;
Daúdo Matinho Canique;
Ernesto Baessa;
Felizardo Santos Maulito;
Marcelo Maurício Nantano;
José Alferes Caetano Mendonça;
Matias Chicamo;
Francisco Mário Carimo;
P.P. Verónica Daniel José Namiva
Registada sob nº 76/015

Está conforme.

Montepuez, doze de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jaj Retalho, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100640503 no dia doze de Agosto de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Jitendra Hemnani, solteiro maior, natural de Piliya Mandi Mndsa - Índia, titular do Recibo de DIRE 00301379, emitido aos trinta de Julho de dois mil e quinze, pelo Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida de Angola, Maputo, bairro de Aeroporto, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jaj Retalho, Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Fomento, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, casa número mil setentos e treze, quarteirão, número vinte e cinco, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Mini-mercearia.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dez mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

Jitendra Hemnani, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Jitendra Hemnani.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

CGI Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e seis, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça

Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Pedro José Pinto Rebelo dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CGI Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede e principal estabelecimento em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CGI Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada., uma sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria e gestão;
- b) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e formação e treinamento de pessoal;
- b) Realização de cursos de formação e treinamento de pessoal nas áreas de contabilidade e gestão;
- d) Participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas e acordar quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- e) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Pedro José Pinto Rebelo dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo sócio único, sendo dispensadas as formalidades da sua convocatória, considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, incluindo as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio único designado o presidente da assembleia geral ou por qualquer seu representante.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo sócio único sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Representação na assembleia geral

O sócio único pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail ou telegrama.

ARTIGO OITAVO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado o sócio único.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do voto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, desde já nomeado administrador.

Dois) A assembleia geral bem como os administradores por ela nomeados, por ordem ou com autorização da assembleia, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria do capital social, e uma vez declarada, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Breimoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, de vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e dois a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Claquin Jean Gael, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Breimoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na Avenida Albert Luthuli, número mil trezentos e nove, primeiro andar, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Breimoz Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, número mil trezentos e nove, primeiro andar, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal prestação de serviços de consultoria na área de saúde clínica e pública (prestação de consultas, suporte técnico, produção de manuais, treinamentos, avaliações de programa, design de projectos para organizações públicas, ONG e empresas).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Claquin Jean Gael.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SETE

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Claquin Jean Gael.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

(Disposições gerais)

ARTIGO OITO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide em o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVE

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chilton Consultoria e Empreitadas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Janeiro de dois mil e onze, da sociedade Chilton Consultoria e Empreitadas, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 100196662, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de cento e oitenta mil metcais, sócio único Paulino Pedro Cumbe.

Actualização do capital social, dos anteriores cento e oitenta mil metcais, para ordem dos quatro milhões e oitocentos mil metcais, em consequência é alterado a redacção dos artigos quatro e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Actualização do objecto da sociedade, passando a ter como objecto a consultoria, construção civil, importação – exportação e serviços.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quatro milhões e oitocentos mil metcais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, e a gestão da sociedade e sua representação em juízo, e for dela, activa e passivamente, passa desde já de Chilton Consultoria e Empreitadas, Sociedade Unipessoal, Limitada para Sucec, Limitada.

Para obrigar a sociedade é necessária uma assinatura sendo obrigatório de sócio único.

Conservatória do registo de entidades legais.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MLMC - Consultoria – Serviços de Marketing e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100679019, uma sociedade denominada MLMC- Consultoria – Serviços de Marketing e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa e ss. do Código Comercial, a senhora:

Ana Margarida Parreira Lázaro, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, residente na cidade de Maputo, com Passaporte n.º N123433, emitido em Maputo aos catorze de Maio de dois mil e catorze e válido até catorze de Maio de dois mil e dezanove, com o NIUT 130926142 com domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, Ed. Millennium Park número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar.

Constituem uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada MLMC- Consultoria – Serviços de Marketing e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada., que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MLMC- Consultoria – Serviços de Marketing e Comunicação – Sociedade Unipessoal Limitada., doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e assessoria de *marketing* e comunicação a pessoas singulares e colectivas no âmbito do desenvolvimento, implementação e acompanhamento, empresas, qualquer tipo de bens, promoção e gestão dos mesmos e actividades conexas com as anteriormente citadas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Ana Margarida Parreira Lázaro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência à sócia Ana Margarida Parreira Lázaro.

Dois) O gerente será remunerado, ou não, conforme for deliberado pela sócia que desde já fica nomeada administradora.

Três) A gerência pode delegar nalgum ou nalgumas competências para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Dois) Pode ainda a sociedade obrigar-se com a assinatura de um administrador, ou de um procurador constituído.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Quatro) O administrador da sociedade pode constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Cinco) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador pode ainda:

- a) Realizar contratos de compra e venda mercantil, contrato de reporte, contrato de fornecimento, contrato de prestação de serviços, contrato de agência;
- b) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens moveis e imóveis, de e, para a sociedade; e
- c) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*, de, e, para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A sócia fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos mil metcais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da gerência então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (Decreto

Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril).

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Apex Property Developments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Outubro de dois mil e quinze, na sociedade Apex Property Developments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100633728, com o capital social de vinte mil metcais, os sócios deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos, na sequência da alteração da firma e da sede social da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede social e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

A sociedade adopta a denominação social de Apex Property Developments, Limitada (“a sociedade”) e é constituída como uma sociedade privada por quotas, por um período de tempo ilimitado, sendo regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sede social da sociedade é na rua John Issa, número trinta, Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique, bem como transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Adquirir e deter terra para fins de investimento no mercado de retalho imobiliário, assim como no mercado de retalho de escritórios;
- b) Planear, financiar, desenvolver e alugar terrenos urbanizados para renda nos supracitados mercados com vista a gerar um fluxo de rendimento anual sustentável no decurso do período de financiamento e para além deste, com taxas de retorno e resultados aceitáveis;

c) Vender investimentos imobiliários conforme seja necessário;

d) Gerir e manter todas as infraestruturas nos terrenos adquiridos, directamente ou por subcontratação, a troco de taxas;

e) Maximizar em geral a remuneração do capital dos sócios.

Dois) A sociedade pode dedicar-se e desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação do conselho de administração, sujeito à aprovação da assembleia geral, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o cumprimento do seu objecto, podendo participar em sociedades, associações, grupos de empresas e em quaisquer outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de (duas) quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil metcais, correspondendo a noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Garth Lyle Maynard Denny; e
- b) Outra quota com o valor nominal de dois mil metcais, correspondendo a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nelson Efraime Taimo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado por meio de deliberação da assembleia geral, beneficiando os sócios de um direito de preferência em caso de aumento do capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pelo conselho de administração e, sujeito à aprovação da assembleia geral, pode, sujeito aos termos da lei, adquirir as suas próprias quotas e realizar, em relação às mesmas, quaisquer operações consideradas adequadas para os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações acessórias e suprimentos

Os sócios podem ser obrigados a realizar prestações acessórias e/ou a conceder quaisquer empréstimos necessários à sociedade, nos termos

e condições estabelecidos por deliberação da assembleia geral, aprovada pela maioria dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, não sendo atribuídos quaisquer direitos de preferência à sociedade ou aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade só pode ocorrer no caso de exclusão ou exoneração de um sócio e deve estar em conformidade com os preceitos da lei.

Dois) A sociedade pode deliberar, em alternativa à amortização de uma quota, que tal quota seja adquirida pela sociedade, por um sócio ou por terceiros.

Três) O preço da amortização é determinado por um auditor independente, que será pago em três prestações de valor igual, a vencerem seis meses, um ano e dezoito meses após a determinação definitiva do preço pelo referido auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Caso seja declarada a falência dos sócios por decisão final de um tribunal;
- b) Caso a sua quota seja transferida em incumprimento das disposições previstas no presente documento;
- c) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, devendo este ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o sócio envolva a sociedade em actos ou contratos que ultrapassem o objecto social da sociedade.

Dois) Um sócio pode ainda ser excluído por meio de decisão judicial em acção legal intentada pela sociedade, após deliberação prévia da assembleia geral, caso o seu comportamento ilícito ou gravemente perturbador cause ou seja susceptível de causar danos significativos à sociedade.

Três) Um sócio pode exonerar-se a si mesmo da sociedade caso ou outros titulares de quotas decidam, contra o seu voto:

- a) Um aumento de capital a ser subscrito, na totalidade ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede social da sociedade para o estrangeiro.

Quatro) Os sócios só podem exonerar-se caso as suas quotas estejam integralmente realizadas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos três meses a seguir ao fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço anual e o relatório do conselho de administração;
- b) Deliberar sobre a afectação e distribuição de lucros;
- c) Nomear os membros do conselho de administração após o termo dos respectivos mandatos.

Dois) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que o conselho de administração o considere necessário, ou sempre que um sócio representando pelo menos dez por cento do capital social da sociedade o requeira.

Três) A assembleia geral realiza-se na sede social da sociedade, podendo ainda realizar-se em qualquer outra localidade dentro do território nacional, caso o conselho de administração assim decida, sujeito à aprovação de todos os sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios e registadas no livro de actas da sociedade. Em alternativa, as actas podem ser registadas em folhas separadas, assinadas por todos os sócios, devendo as assinaturas ser autenticadas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios podem ser representados na assembleia geral por outro sócio, por um administrador ou um advogado, por meio de uma carta de representação.

Seis) As seguintes deliberações exigem a aprovação por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) Transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por um administrador, por carta registada enviada quinze dias antes da reunião, salvo na medida em que a lei exija outras formalidades para deliberações específicas.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente constituída para deliberar caso estejam presentes ou representados, em primeira convocação, os sócios correspondendo a pelo menos metade do capital social, e, em segunda convocação, qualquer número de titulares, independentemente do capital social que representem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A gerência e a administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, dos quais um é o presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por mandatos de três anos, com a possibilidade de serem reeleitos, estando isentos de prestarem uma garantia à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes do conselho de administração

Um) Para gerir a sociedade, o conselho de administração tem plenos poderes de gestão, com os limites impostos pela legislação e as disposições dos presentes artigos, podendo gerir a actividade da sociedade e realizar todas as operações relacionadas com o objecto social.

Dois) Na aplicação dos poderes acima indicados, os administradores devem actuar no cumprimento dos estatutos da sociedade, bem como de qualquer acordo parassocial que possa estabelecer quaisquer directrizes que possam ser adoptadas com vista a um bom governo da sociedade, com base no princípio das boas práticas. O conselho de administração pode delegar parcialmente os seus poderes a um ou mais administradores, especificando o alcance do mandato e das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que tal seja considerado necessário para os interesses da sociedade. As reuniões são convocadas por qualquer administrador, devendo ser redigidas as actas de todas as reuniões que se realizem, actas estas que serão registadas no livro da sociedade adequado.

Dois) A convocação da reunião do conselho de administração é feita por carta enviada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos e deve ser acompanhada de todos os documentos relevantes para qualquer deliberação proposta na ordem de trabalhos.

Quatro) O conselho de administração reúne, regra geral, na sede da sociedade, ou noutra local, com o consentimento prévio do presidente do conselho de administração. O conselho de administração reúne pelo menos uma vez em cada trimestre.

Cinco) As reuniões do conselho de administração realizam-se de forma válida e efectiva com a presença de pelo menos a maioria dos seus membros ou dos seus mandatários.

Seis) Caso não se verifique o quórum, a reunião é adiada para nova data, no máximo dentro de três dias. Todos os administradores devem ser notificados a respeito do adiamento da

reunião, pelo que o número de administradores que participarem na nova reunião será suficiente para constituir o quórum.

Sete) As deliberações do conselho de administração devem constar nas actas registadas no livro próprio, devendo ser subscritas por todos os administradores que participem na reunião.

Oito) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto e o presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade. Em caso de empate, a deliberação deve ser submetida à decisão dos titulares de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade está confiada ao administrador executivo que é nomeado pelo conselho de administração.

Dois) O administrador executivo deve exercer as suas funções em conformidade com as responsabilidades e os poderes que lhe forem atribuídos pelo conselho de administração, nos termos dos presentes estatutos, do instrumento de delegação de poderes e de qualquer acordo relevante entre os titulares de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário ao qual pelo menos dois administradores tenham conferido os poderes necessários e suficientes através de uma procuração.

Dois) Nos actos ou documentos da gestão corrente, a assinatura de qualquer um dos administradores ou mandatário da sociedade, com poderes bastantes, é suficiente.

Três) A sociedade não pode em circunstância alguma ser vinculada em actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, designadamente cartas de conforto, garantias ou outros colaterais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Registos financeiros

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil e o fecho das contas é efectuado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balancete e as contas da sociedade são elaborados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos para aprovação da assembleia geral ordinária após leitura e aprovação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Um) A sociedade deve reter em cada ano financeiro um montante mínimo de vinte por cento dos lucros líquidos da sociedade para reservas legais.

Dois) Os restantes lucros são distribuídos em conformidade com decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se de acordo com a lei e os presentes estatutos.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Carpintaria e Marcenaria Chongo – Moamba, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100673878, uma sociedade denominada Carpintaria e Marcenaria Chongo – Moamba, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Salvador Tule Chongo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente no bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700290688B, emitido aos quinze de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Pelo presente escrito particular e constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos presentes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Carpintaria e Marcenaria Chongo – Moamba, criada por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Sul Moamba Sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrico de obra de carpintaria marcenaria;

b) Prestação de serviço de carpintaria e marcenaria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Rui Salvador Tule Chongo, que desde fica nomeado administrador, com caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos os actos e contratos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Lan Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100626209, uma sociedade denominada Lan Tech, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos oitenta e seis e número um do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Elizabeth Catarina Mutollo, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301929307F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze;

Segundo. Yuren Pedro Magalo, menor, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade / Cédula n.º 3368, emitida a cinco de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de identificação da Cidade de Maputo; e

Terceiro. Wilker Messi Magalo, menor, solteiro, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade / Cédula

n.º 1068, emitida a vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lan Tech, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo distrito de Ka Mpumo.

Dois) Por simples decisão do sócio único, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de venda de equipamentos tecnológicos, consultoria e prestação de serviços na área das tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, mediante a proposta do conselho de administração desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondentes à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Elizabeth Catarina Mutollo;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Yuren Pedro Magalo;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Wilker Messi Magalo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Por decisão do sócio único, podem ser criadas exigidas prestações suplementares de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e ou representação da sociedade são exercidas pela senhora Elizabeth Catarina Mutollo que poderá constituir e uma assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga se a:

- a) Em caso de gerência singular a intervenção do gerente nomeado;
- b) Em caso de gerência plural, com assinatura de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Um) O sócio pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

H24 Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100677598, uma sociedade denominada H24 Limpezas - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandura Vasco Ambrósio, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101493477B, emitido aos vinte e cinco de Agosto dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Beira.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de H24 Limpezas - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Sommerschild, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número trezentos e treze, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpeza & recursos humanos “estiva”;
- b) Comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Sandura Vasco Ambrósio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Sandura Vasco Ambrósio, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100676125, uma sociedade denominada CN Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso De Nascimento Ngoca, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289828J, emitido aos nove de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CN Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Malhangalene, Avenida Olof Palme, número setecentos e noventa e oito, primeiro andar, Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de desenho, impressão digital offset, e consultoria em diversos ramos;
- b) Comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Celso De Nascimento Ngoca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Celso De Nascimento Ngoca, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

LUMEGA – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100588579, uma sociedade denominada LUMEGA – Prestação de Serviços, Limitada.

Primeiro. Eduardo Macaringue, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil casado, nascido a vinte e cinco de Agosto de mil e novecentos e setenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134900B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos dois de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo - Avenbida Romão Fernandes Farinha número setecentos e quarenta e dois, quarto andar, flat dezasseis;

Segundo. Luís Joaquim Muchongo, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, estado civil solteiro, nascido a sete Dezembro de mil e novecentos e setenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133800M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos trinta e um de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo – rua Mateus S. Muthemba número quinhentos e setenta e cinco barra nove-segundo andar;

Terceiro. Gabriel Hilário Lemequezani, de nacionalidade moçambicana, natural de Manje-Chiúta, estado civil solteiro, nascido a quinze de Novembro de mil e novecentos e setenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125604C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo – Avenida Josina Machel número mil e seiscentos e dezasseis, primeiro andar, Flat dois, Alto Maé “B”; e

Quatro. Meque João Simango Mangate, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, estado civil solteiro, nascido a dezasseis de Março de mil e novecentos e setenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135061F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos cinco de Abril de dois mil e dez, residente na rua Alfredo Keil número dois, quarto andar Flat onze, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

LUMEGA – Prestação de Serviços é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo o seguinte:

- a) Exploração de sociedades comerciais; e
- b) Investimentos e participação em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em equipamento e dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, subscrita pelo sócio Eduardo Macaringue;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Luís Joaquim Muchongo;
- c) Uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Gabriel Hilário Lemequezani; e
- d) Uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Meque João Simango Mangate.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Três) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um conselho de gerência, constituído pelos quatro sócios.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos são necessária assinatura de pelo menos dois sócios da sociedade.

Quatro) Qualquer deliberação tendo em vista alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, em que o período não exceda os doze meses.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Tres) A gerência apresentará à aprovação dos sócios o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo que ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

CJI – Ntwanakauty, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e cinco a folhas cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas, número cento cinquenta e quatro A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade CJI – Ntwanakauty, S.A. é uma sociedade anónima e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no município de Boane, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A existência da sociedade inicia-se na data da sua constituição e durará por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- b) Investimento nas áreas de recursos minerais e energia, incluindo, sem limitação a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda, refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização;
- c) Investimentos nas áreas de agricultura, construção civil e imobiliária;
- d) Construção de barragens hidroeléctricas e regadios;
- e) Construção e exploração de centrais eólica e solares;
- f) Fabrico e comercialização de equipamento agrícola;
- g) Processamento e empacotamento de produtos agrícolas;
- h) Prestação de serviços de consultoria;
- i) Importação e exportação de equipamento e artigos diversos;
- j) Prestação de serviços logísticos diversos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais divididas em cem acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais, as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) As acções são transmissíveis mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de sessenta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes prosseguidas pela sociedade ou seu accionista ou que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixado pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis;

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação do conselho de administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÈCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÈCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÈCIMO SEGUNDO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer a Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, mil acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Cinco) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referida na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos os representados reconhecidas por notário e recebida por aquele até ao momento do início da sessão.

Seis) A cada uma acção corresponde um voto.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Oito) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÈCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas representando pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar no país a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que estejam presentes ou representados a maioria dos accionistas, e a maioria expresse a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Por decisão da maioria dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em Assembleia Geral. Pode ser eleito accionista representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas a sociedade.

Três) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar autos de posse.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Director Executivo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de administração composto por no mínimo três administradores e máximo cinco administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral, tendo todos seus membros funções não executivas.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Director Executivo

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a

serem conferidos ao Director Executivo bem como as garantias a prestar por este, quando aplicável.

Três) O Director Executivo poderá ser nomeado entre pessoas estranhas à sociedade, por periodos renováveis de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas pelo respectivo presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local do território nacional. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- b) Propor a Assembleia Geral a designação de sociedade de auditoria, sempre que tal se mostre necessário;

c) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora directa ou indirectamente;

d) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;

e) Propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de suprimentos;

f) Aprovar as remunerações e demais regalias dos trabalhadores e gestores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração; ou
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Pagamento de dividendos

Um) Salvo se deliberado de modo diverso por maioria qualificada, nenhum dividendo será declarada ou pago pela sociedade quando o seu pagamento não for consistente com uma gestão financeira prudente, as necessidades de capital circulante e de funcionamento da sociedade, o fluxo financeiro da sociedade, quaisquer compromissos bancários e com o plano comercial estratégico acordado e aprovado pelos accionistas.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, salvo acordado de modo diverso por uma maioria qualificada, a sociedade deverá distribuir dividendos correspondentes a um mínimo de quinze por cento das reservas disponíveis, após o cumprimento das suas obrigações fiscais e a necessária contribuição para as reservas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas bancárias

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas autónomas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da sociedade, sem a autorização e/ou assinatura de dois administradores ou de qualquer procurador, incluindo os membros da Direcção Executiva, no âmbito dos limites de competência e dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do accionista.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei n.º 20.000, de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, três de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



JHB Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e oito a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jaime Honorato Bulha, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JHB Construções, Limitada, é uma sociedade Unipessoal por quota de responsabilidade limitada, e vai ter a sua sede na Vila de Nova Mambone, distrito de Govuro na, província de Innhambane.

Dois) A sociedade, sempre que achar conveniente, poderá criar delegações agências, filiais ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Reabilitação e manutenção de obras públicas;
- c) Transportee serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Jaime Honorato Bulha.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota para o respectivo proprietário ou terceiros quando a sua quota for penhorada, arrestada ou de qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para a aprovação do balanço, quota do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do único sócio que desde já fica nomeado gerente.

Dois) O mandato do gerente terá duração de acordo com o contrato que for celebrado.

Três) O gerente poderá delegar outras pessoas da sua confiança para representar a sociedade, mediante o instrumento legalmente reconhecido e denominado procuração.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência de trinta de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Balanco

Os lucros líquidos a apurarem-se em cada balanço serão depositados na conta única, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, a sociedade continuarásob a tutela dos herdeiros, legalmente reconhecidos, cabendo-lhes um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todo as omissões, regular-se-ão pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, três de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Bengo Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento vinte e uma e a folhas cento vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número um traço vinte e quatro, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bengo Consultoria e Serviços, Limitada, pelos senhores Nurdine Abdul Magide Amid Ibraimo, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero zero cinco cinco nove cinco N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos oito de Janeiro de dois mil e catorze, com NUIT 105955219, Hamilton Luis Isafas Mongo, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero um três sete zero nove nove sete F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze, com NUIT 111684626 e David Augusto Ângelo Timóteo, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero quatro um cinco zero dois quatro I, emitido pela Direcção

de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos quatro de Agosto de dois mil e dez, com NUIT 114521442, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como denominação Bengo Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, Moçambique, podendo, obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando seu inicio a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços e comércio geral, podendo servir na prestação de serviços informáticos e venda de produtos ou materiais informáticos e de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária ao seu objecto; praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, desde que permitido por lei, e que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros, associações, entidades, organizações nacionais e ou internacionais, e dedicar-se a representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de trinta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e um mil e novecentos meticais, correspondente a setenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Nurdine Abdul Magide Amid Ibraimo;
- b) Duas quotas de igual valor de quatro mil e cinquenta meticais,

correspondente a treze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios David Augusto Ângelo Timóteo e Hamilton Luis Isafas Mongo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio Nurdine Abdul Magide Amid Ibraimo.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos três sócios.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Os três sócios terão uma remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO OITAVO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Está conforme.

Nacala-Porto, três de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador/Notário Superior, *Ilegível*.

CP Generation Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e quinze exarada a folhas noventa e quatro á noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de CP Generation Projects Mozambique, Limitada e tem como sua sede provisória na Avenida Samora Machel número mil cento e trinta e quatro, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

Três) A sociedade abraza delegações, filiais e sucursais nas províncias de Cabo Delgado e Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços/fornecimento, reparação e montagem de todo o tipo infra-estruturas de transporte, armazenamento/suporte a indústria do petróleo/gás e outros hidrocarbonetos;
- b) Fornecimento, montagem, manutenção de gasodutos;
- c) Fornecimento, aluguer, montagem e desmontagem de andaimes em obras de construção civil e industrial;
- d) Fornecimento, montagem, desmontagem, reparação de todo o tipo de revestimento, incluindo cobertura de todo tipo de material, pinturas industria e respectivo revestimento;
- e) Fornecimento, montagem, reparação concepção e design de todo o tipo de estruturas metálicas;

- f) Fornecimento montagem, reparação e manutenção de todo o tipo de tubagem;
- g) Isolamentos, isolamentos de turbinas;
- h) Remoção de amiantos;
- i) Fornecimento, comercialização, montagem e assistência técnica de dispositivos de protecção contra incêndios, e de combate a incêndios;
- j) Fornecimento, comercialização, montagem e desmontagem de todo tipo de coberturas incluindo de chapas;
- k) Fornecimento, instalação manutenção de todo o tipo de instrumentação eléctrica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, pertencentes ao sócio Civil & Power Generation Projects (PTY) Limited, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencentes ao sócio, Jan Louw Joubert, equivalente a vinte por cento do capital social
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencentes ao sócio, Frederick Whilhem Christiaan de Langue, equivalentes a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais pertencentes ao sócio Daniel Louis Erasmus, equivalente a quinze por cento do capital social;
- e) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, pertencentes ao sócio Luís Adélio Buce, equivalente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social, em proporção de medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota ou dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante previa deliberação de Assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago não menos que quatro ou seis prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencera juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação e correcção, ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer gerente da sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção com antecedência de trinta dias, salve casos em que a lei exige outras formalidades.

Três) Aos sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simpo presidente da mesa deste órgão.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Será exercida pelosócio, Luís Adélio Buce, na qualidade de gerente.

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não servem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica vinculada a assinatura do Peter Leonard Erasmus para a movimentação das contas bancárias.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de lucros

Um) O período de distribuição de lucros deveser coincidir com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidas a assembleia geral.

Três) Serão deduzidos encargos gerais, pagamentos e outros encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos montantes necessários para a criação de fundos de reserva legal

Quatro) O remanescente será discricionariamente, distribuída ou reinvestido na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Paradise Family Holiday Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, extraordinária, de cessão de quotas e entrada de um novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Junho de dois mil e quinze, na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100064987, onde os sócios Anthony Trollipe e Peter Van Rooyen, detectores de vinte e cinco por cento do capital social respectivamente. Estiveram ausentes

os sócios Craig Arnold Jackman e Marielize Brotherton representados pelos dois primeiros sócios segundo a procuração por eles exibida para o efeito, deliberam por unanimidade que Peter Van Rooyen cede na totalidade a sua quota a favor de Anthony Trollipe, Craig Arnold Jackman e Marielize Brotherton casados em regime de comunhão de bens cujo o casamento é guiado pela lei sul-aficana, também com vinte e cinco por cento do capital social cede na totalidade as suas quotas a favor de Andre Peter Van Wyk apartando se da sociedade ficando assim com a seguinte distribuição de capital social:

- a) Empresa Turquoise Moon 498 (PTY), Limited representado por Anthony Trollipe passa a deter uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Andre Peter Van Wyk, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo que não foi alterado continuão a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, nove de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

PDFC – Moçambique, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento do *Boletim da República* n.º 47 de terça-feira, 16 de Junho de 2015, no segundo parágrafo, onde se lê quarenta mil meticais, deve-se ler oitenta mil meticais. No artigo quatro, na alínea a) e b) onde se lê oitenta por cento, equivalente a cento e sessenta mil meticais e vinte por cento, equivalente a quarenta mil meticais deve-se ler sessenta por cento, equivalente a cento e vinte mil meticais e quarenta por cento, equivalente a oitenta mil meticais, respetivamente.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luxor, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta particular sem número de treze de Novembro de dois mil e quinze, o administrador senhor José Luís Torre do Vale da Silva, renunciou ao cargo de administrador na

sociedade Luxor, S.A, com o NUEL 100311623, e consequência alterou-se o artigo décimo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por uma única administradora, a senhora. Nicole Mendes Esteves de Sousa Fonseca cujo mandato será de quatro anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

GEST – IMO, Gestão de Imóveis, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento do *Boletim da República* n.º 47 de terça-feira, 16 de Junho de 2015, no segundo parágrafo, onde se lê Plasdon – Plásticos e Derivados, Limitada. Deve se ler Novaplás, Limitada.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gloom Eventos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de um Julho de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100228076, a divisão e cessão de quota do sócio Nasser dos Santos Ossemame, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao socio, Assilame Abdul Rashide;

b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, o correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao socio, José Abdul Abubacar;

c) Outra quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Gloom Eventos Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nominal – Norte Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatoria dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões e seiscentos e setenta e sete mil setecentos e trinta três, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nominal Norte Mineira, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro. Faiaz Ahmed Iqbal, solteiro, filho de Mohamed Iqbal e de Muntaz Abdul Gafar, nascido aos quinze de Novembro de mil novecentos setenta e seis, natural de Nampula e residente na rua de Tete, número dezanove, rés-do-chão, bairro Urbano Central, na cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024391B, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e catorze, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Segundo. Mohamed Mohsin Iqbal, casado, filho de Mohamed Iqbal e de Muntaz Abdul Gafar, nascido aos treze de Fevereiro de mil novecentos oitenta e um, natural de Harare e residente na rua de Monomotapa número dezasseis, na cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068535P, emitido aos catorze de Abril de dois mil e onze, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, celebram o presente contracto de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, adopta a denominação de Nominal - Norte Mineira, Limitada., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) A prospecção e pesquisa de minerais;
- b) A mineração;
- c) O processamento de minerais;
- d) A comercialização de minerais, e
- e) A importação e exportação de minerais, da fábrica e equipamento necessário para prosseguir as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, que corresponde à soma de duas quotas de igual valor, pertencentes a:

- a) Faiaz Ahmed Iqbal com o valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Mohamed Mohsin Iqbal com o valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro por capitalização total ou parte dos

lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas o aumento do valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementar

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão, e a sua divisão ou alienação de toda a parte de quotas é livre entre sócios, e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro, prevenirá à sociedade num prazo de trinta dias, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto no presente estatutos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos da artigo terceiro do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior, pela forma que deles entre si acordarem.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo dos dois sócios, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer dos sócios para válidamente obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É inteiramente vedado aos sócios o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim, ou objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores ou gerente para prática de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que os sócios estejam presentes, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indicar:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes e procuradores;
- b) A amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- f) Cessão de exploração e trespasse de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum, representação e deliberação

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social concide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Uma percentagem a definir pela assembleia geral, por cada exercício, para investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido pelos sócios..

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela leis sociedades por quotas em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de conflitos

Um) Todos conflitos resultantes da aplicação do presente estatuto ou de funcionamento da sociedade serão resolvidos por via amigável.

Dois) Em caso de falta de consenso, fica desde já nomeado o Tribunal Judicial da Cidade de Nampula como o local para dirimir o conflito.

Nampula, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Multipedras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Novembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada denominada Multipedras, Limitada com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 100287145, de três de Julho de dois mil e doze, com o capital social de quinhentos mil meticais. Encontravam-se presentes os sócios Hussein Basma, titular de uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social; Mohamed Hassan Basma, titular de uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social e Bassel Berry, titular de uma quota no valor de duzentos mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, estando assim representada a totalidade do capital social. Pelos sócios foi unanimemente deliberado constituir-se em assembleia geral, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação, para deliberar sobre o seguinte:

Divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

Ponto um) O sócio Mohamed Basma cede a quota que possui na sociedade em duas novas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada aos novos socios Abdulilah Nesr e Murad Salim Youssef Saadi e retira se automaticamente da sociedade;

O sócio Bassel Berry cede a quota que possui na sociedade em três novas quotas desiguais, duas de setenta e cinco mil meticais aos novos socios Moustafa Youssef Saadi e Ahmed Sallim Saadi, e uma quota no no valor de cinquenta mil meticais ao novo socio Tarlal Basma e retira se automaticamente da sociedade;

O sócio Hussein Basma divide a quota que possui na sociedade em três quotas desiguais reservando para si uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais e cede uma quota de quarenta mil meticais ao sócio novo socio Tarlal Basma, e outra quota no valor de quarenta mil meticais ao novo sócio Ali Jabak, com todos os direitos, obrigações e suprimentos que lhe são inerentes;

O sócio Tarlal Basma aceita e recebe as quotas cedidas pelos cessionários unificação passando deter uma única quota no valor de noventa mil meticais correspondente a dezoito por cento do capital social.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, equivalente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarlal Basma;
- b) Uma quota com o valor nominal setenta mil meticais, equivalente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Basma;
- c) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Jabak.

Quatro quotas iguais com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais a cada, equivalente a quinze por cento pertencentes aos sócios Abdulilah Nesr, Murad Salim Youssef Saadi, Moustafa Youssef Saadi e Ahmed Salim Saadi respectivamente.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nat África Constructions & Manufaturing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão da quota detida pelo sócio Jan Johannes Hendrik Gouws, no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, que cede ao sócio Jaco Jansen Van Rensburg e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cede a favor da senhora Eureka Wiehahn.

Unificação das quotas cedidas pelo sócio Jaco Jansen Van Rensburg, no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaco Jansen Van Rensburg;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Eureka Wiehahn.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

GRAMAS – Gráfica e Material de Escritório, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e seis a setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de dezanove de Outubro de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade decidiram o seguinte:

- a) Divisão e cessão da quota do falecido sócio João Guerra Joaquim a favor dos herdeiros;
- b) Extensão do objecto social; e
- c) Alteração parcial do pacto social da sociedade.

Que por força da operada divisão, cessão de quotas e extensão do objecto foi deliberado

pelos sócios, a alteração dos artigos terceiro e quarto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares;
- b) Extracção de minerais (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização;
- c) Construção civil, indústria, manutenção geral de móveis e imóveis;
- d) Electricidade doméstica e industrial;
- e) Refrigeração, canalização;
- f) Prestação de serviços nas áreas de indústria serigráfica, agência de viagens e turismo informática e formação profissional, comissões, consignações e representações comerciais;
- g) Consultoria, auditoria, assessoria técnica;
- h) Contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurement*;
- i) Desalfandegamento de mercadorias, transportes aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial;
- j) Serviços de assistência médica e medicamentosa, implantação e gestão de clínicas médicas, importação de medicamentos e equipamento hospitalar e seguro de saúde.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de trinta mil meticais, divididos em duas quotas iguais, sendo quinze mil meticais cada pertencentes aos sócios Eduardo Gaspar Picardo Munhequete e Ângela Marília Conceição Xavier Chongo, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Wandel & Winnie Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e três a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Wandel & Winnie Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Da União Africana talhão número dois, em Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de roupa para homem senhoras e

crianças, artigos de beleza, perfumaria, sapatos, têxteis lar, artigos de decoração, artigos de adorno, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração representação, máquinas para a indústria e representação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, distribuído em três quotas, sendo uma no valor de dez mil pertencentes a Tânia Alexandre Manguete equivalente a cinquenta por cento, outras duas no valor cinco mil meticais pertencentes a Wandel Jorge Cunha menor e Winnie Jorge Cunha menor equivalente a vinte e cinco por cento respectivamente, os menores são representados pela senhora Tânia Alexandre Manguete.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, *telex*, diridos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pela sócia, Tânia Alexandre Manguete que desde já fica nomeada gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de Tânia Alexandre Manguete.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Otay Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Otay Eventos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de Otay Eventos, Limitada e tem a sua sede em Maputo província.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir pela abertura de agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação
- b) Fomentar o turismo;
- c) Comissões;
- d) Consignações;
- e) Agenciamentos;
- f) Promover acções de *marketing* comercial;
- g) Promover e organizar conferências e outros eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Orlando Mavie;

b) Outra no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Telma Rabeca Félix Pinto Mavie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Participações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade, competindo á assembleia aeral determinar a taxa de juro, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial entre os sócios:

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção executiva.

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados ás actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência;

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telegrama, ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência minima de quinze dias, sendo que em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que a convocatória inclua, pelo menos:

- a) A agenda;
- b) Data e hora da realização. A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada, dirigidos á sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalho.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Sete) Compete á assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente, ficando desde já nomeado pelos sócios.

Dois) O gerente está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios gerentes;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou documento que não digam respeito ás operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilibrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for um acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

KEREN – Cofamosa Energia Sabie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento trinta e oito a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Keren Energy Investments (Pty) Limited e Octávio Amaral Magaia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KEREN -Cofamosa Energia Sabie, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gerar e vender energia de biomassa e outras matérias-primas;
- b) Comercialização dos subprodutos das operações industriais e agrícolas;
- c) Cultivar alimentos e culturas de energia renovável em terras agrícolas;
- d) Produção de biocombustíveis a partir de culturas agrícolas em uma instalação industrial;
- e) Estabelecer instalações locais de comércio por atacado ou retalho;
- f) Exportação de produtos agro-alimentares, bio-combustíveis e produtos industriais;
- g) Treinamento em operações agrícolas e operações industriais de geração de energia;
- h) Consultoria para negócios em geral e para a indústria de energia.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existente ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Keren Energy Investments (Pty) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio Amaral Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por capitalização de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital social são decididas em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade têm preferência na subscrição total ou parcial do capital social do parceiro incapacitado de o subscrever.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos accionistas na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias à sociedade e aos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias antes da reunião, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso e será realizada anualmente no final do mês de Junho.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os parceiros concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se deliberada, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião social e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões gerais devem ser transcritas em actas e posteriormente verificadas e assinadas pelos parceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital.

Dois) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dividendos)

Lucros distribuíveis serão pagos em dividendos, conforme decidido pelos sócios. No entanto, não pode ser inferior a quarenta por cento e não mais de oitenta por cento dos lucros distribuíveis de cada exercício fiscal, que deverá obrigatoriamente, ser distribuído entre os sócios na forma de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercícios fiscais)

O exercício fiscal corresponderá ao ano civil, pelo que o saldo será encerrado no dia trinta de Dezembro de cada ano e, carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração do estatuto)

Os estatutos da sociedade podem ser alterados pelo voto afirmativo de não menos de setenta e cinco por cento dos sócios da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

NEF – Investimentos e Gestão de Participações Sociais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas cinco a sete do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NEF - Investimentos e Gestão de Participações Sociais, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, edifício Jat, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de investimentos e participações sociais próprias e de outras sociedades.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em Assembleia Geral exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Quatro) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, dividido e representado por vinte mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções serão nominativas e ao portador podendo por deliberação da Assembleia Geral operar a conversão de um tipo para o outro.

Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Quatro) Sem prejuízo do contrário encontrar-se previsto nestes estatutos, nada nos presentes estatutos proíbe um novo subscritor de acções na sociedade de pagar um prémio sobre o valor de subscrição, em excesso do valor nominal das acções o qual subscreverá, sendo que, o montante do prémio será registado como prémio de subscrição de acções.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia

Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de acções nominativas tem direito de preferência na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detentores de acções nominativas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiro, deverá proceder à oferta de venda em primeiro lugar à sociedade, a qual terá quinze dias para o exercício do direito de preferência na aquisição de acções;
- b) Caso a sociedade não expresse a sua intenção em adquirir as acções dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, o accionista vendedor poderá proceder à oferta aos remanescentes accionistas, os quais terão igualmente quinze dias para exercer o seu direito de preferência;
- c) Caso os accionistas não expressem o seu interesse na aquisição da totalidade ou parte das acções, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) A oferta de venda deverá conter detalhes sobre o número de acções a serem alienadas, o valor e os dados do terceiro interessado.

Quatro) O direito de preferência deverá ser exercido em proporção (pró rata) ao número de acções detidas pelos restantes accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações e suprimentos)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Dois) Os accionistas podem ser solicitados a providenciar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por *fax* ou *e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com pelo menos trinta dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre

qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais ou imperativas em contrário e no disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias seguidamente enunciadas deverão obter para serem válidas a aprovação dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a decorrente de eventuais aumentos do capital;
- b) Constituição e/ou reforço de reservas nos termos dos disposto na alínea b) do artigo vigésimo oitavo;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo a disposição legal que exija maioria qualificada, serão as deliberações da assembleia geral tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, e só tem direito de voto accionistas que tenha, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes ao dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) A cada cem acções corresponderá um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) O possuidor de um número de acções que não atinja o fixado no número dois deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral. No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Quatro) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Cinco) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Seis) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reconduzidos, sem

prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a todo o tempo, pela Assembleia Geral. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social, de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar competências a um Administrador Delegado ou a uma Comissão Executiva para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um agente, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contractos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente;
- g) Deliberar sobre tudo o que não seja competência da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Seis) É inteiramente vedado aos administradores executar, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Sete) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para o administrador faltoso, a sua destituição,

perdendo á favor da sociedade a caução que houver prestado, sendo devida indemnização à sociedade pelos prejuízos que haja causado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta ou fax com a antecedência de, pelo menos, quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração, excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, poderá fazer-se representar por

qualquer outro membro, por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Um) Todas as deliberações deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Dois administradores conjuntamente;
- b) Um administrador nos termos dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade compete ao Conselho de Administração, podendo este delegar os seus poderes a um Administrador Delegado ou a uma Comissão Executiva, que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um Administrador Delegado ou Comissão Executiva é da competência do Conselho de Administração, podendo ser estranho à sociedade.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade do Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, o qual permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Dois) O Fiscal Único está dispensado de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes do Fiscal Único)

Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Fiscal Único:

- a) Assistir as reuniões do Conselho de Administração, sempre que entenda conveniente;
- b) Emitir pareceres acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- c) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por àquele órgão.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições comuns)

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Fiscal Único sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou quando seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendos pelos accionistas, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, por maioria de setenta e cinco por cento dos votos expressos do capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Após o pagamento de todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade,

far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
— As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 63,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.